



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.832, DE 15 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1.832, de 15 de janeiro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Somente serão admitidos para vagas de estágio estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que residam, preferencialmente em São Pedro do Sul.”

Art. 2º Altera o Art. 4º da Lei nº 1.832, de 15 de janeiro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município, verificada a existência de recursos orçamentários disponíveis, concederá aos estagiários uma bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizado, cujo valor será pago com base na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR
Curso Superior.....	R\$ 5,00 (cinco reais).
Ensino Médio, Técnico Profissionalizante ou Supletivo.....	R\$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. Os valores acima fixados serão corrigidos periodicamente pelo mesmo percentual e nas mesmas datas de correção dos vencimentos dos Servidores Municipais.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 026/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 026, de 25 de fevereiro de 2022, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.832, DE 15 DE JANEIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Estamos enviando a esta Casa o presente Projeto de Lei, que contempla reivindicação de estagiários que atuam junto à Administração Municipal, e que realizam trabalho de suma importância para o Município.

Portanto, a Administração Municipal, através da matéria em epígrafe, está propondo o reajuste das Bolsas-Auxílio dos estagiários, com exceção dos que realizam estágio junto ao Programa Criança Feliz e PIM, passando ao valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por hora aos estagiários que estiverem cursando nível superior e o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) aos que estiverem cursando ensino médio, técnico profissionalizante ou supletivo.

Ainda, pretende-se alteração do texto legal no que diz respeito à limitação de idade imposta na Lei Municipal nº 1.832, passando a idade mínima de 18 para 16 anos. A referida pretensão se justifica na medida que vários estudantes buscam a Administração Municipal para realizar estágio, contudo a vedação de idade impossibilita que alunos entre 16 e 18 anos realizem estágio na Prefeitura Municipal, e por este motivo requeremos aprovação da presente alteração.

Na certeza de que a relevância da matéria resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em Regime de Urgência, e colocamos a Secretaria de Administração à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.**